



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Projeto de Lei Nº 63-2025

Autor: Executivo

Data: 28 de novembro de 2025

PARECER 21/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

04 de dezembro de 2025

Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar na manhã desta quinta-feira (04/12), após o término da reunião da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 63/2025, de autoria do Executivo Municipal.

INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mensagem e Exposição de Motivos assinada pelo prefeito Adriano Backes, observa que a aprovação deste projeto de lei permitirá a instituição, no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, do Programa Nota Fiscal Premiada, que tem como princípio basilar a promoção da cidadania fiscal e possui os seguintes objetivos:

- I – conscientizar a sociedade acerca de seus direitos e deveres de natureza fiscal;
- II – promover a educação fiscal;
- III – estimular a população a solicitar a emissão de documento fiscal por ocasião da aquisição de bens e serviços.

O art. 2º do referido projeto prevê autorização para o Poder Executivo distribuir premiações em dinheiro ou em bens, com recursos provenientes do orçamento municipal, conforme regras a serem estabelecidas em regulamento.

O regulamento da campanha deverá dispor, obrigatoriamente, sobre:

- I – as formas de pontuação para geração de bilhetes destinados aos sorteios;
- II – os documentos fiscais aptos a gerar pontuação no programa;
- III – as condições a serem cumpridas pelos beneficiários para o recebimento das premiações;
- IV- a relação dos prêmios;
- V – o cronograma dos sorteios e as respectivas premiações;
- VI – outras disposições necessárias à implementação e ao desenvolvimento do programa.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16^a Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Cumpre ressaltar que a forma de pontuação de que trata o inciso I deverá observar critérios isonômicos, assegurando a participação do maior número possível de contribuintes, sem limitação de valor máximo de pontos, os quais deverão crescer proporcionalmente ao valor total dos bens e serviços adquiridos.

É preciso mencionar, ainda, que a participação do contribuinte dar-se-á mediante cadastro e aceite dos termos regulamentares do Programa Nota Fiscal Premiada, sendo necessário o registro dos documentos fiscais emitidos por empresas estabelecidas no Município de Marechal Cândido Rondon.

Assim, considerando as justificativas apresentadas, os integrantes desta Comissão manifestam-se **FAVORÁVEIS** à matéria, por unanimidade de votos. Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 2025.

MARCIEL EVANDRO ESCHER
Presidente

CARLINHOS SILVA
Relator

CORONEL WELYNGTON ALVES DA ROSA
Membro